



DECRETO NÚMERO 8998 DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações e contratos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto nos artigos 170, IX, e 179 da Constituição Federal, que preveem o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.962, de 25 de agosto de 2022, que regulamenta o tratamento regionalizado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Considerando a necessidade de estender e regulamentar a aplicação do referido tratamento no âmbito da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, a fim de fomentar o comércio e o desenvolvimento econômico local e regional;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00008687/2025-03;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB autorizada a conceder tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte em seus processos de licitação para aquisição de bens, serviços e obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a EMDURB observará, no que couber, os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.962, de 25 de agosto de 2022, incluindo:

I – A definição de "regionalidade" constante no art. 2º do referido Decreto;

II – A obrigatoriedade de especificar a condição de tratamento favorecido e regionalizado no respectivo edital de licitação, com a devida justificativa no procedimento.

Art. 3º A EMDURB deverá adequar seu regulamento interno de licitações e contratos para incorporar as disposições deste Decreto, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de janeiro de 2026.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL**

**SIDNEI DO PRADO
Diretor-Presidente da EMDURB**

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

EMDURB/ACG/jsj